



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.849/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dá nova redação aos artigos 3º e 14 da Lei nº 1.838, de 20.06.97".

Artigo 1º- Os artigos 3º e 14 da Lei nº 1.838, de 20.06.97, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, da seguinte forma:

I- 08 (oito) membros representantes da Administração Municipal, sendo:

- 29 08 97
- Reuben B...*
- a) 01 Representante do Setor de Educação
 - b) 01 Representante do Setor de Saúde
 - c) 01 Representante do Setor de Obras e Habitação
 - d) 01 Representante da Divisão de Assistência Social
 - e) 01 Representante do Fundo Social de Solidariedade
 - f) 01 Representante do Setor de Finanças
 - g) 01 Representante do Setor de Esportes, Turismo e Lazer
 - h) 01 Representante do Órgão de Relações do Trabalho

II- 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 Representante dos Sindicatos devidamente constituído
- b) 01 Representante da Associação de Idosos
- c) 01 Representante das Associações de pessoas portadoras de Deficiência
- d) 01 Representante das Associações devidamente constituídas
- e) 01 Representante da Associação Comercial e Industrial
- f) 01 Representante das Creches



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- g) 01 Representante das Associações de Moradores de Bairros
- h) 01 Representante dos profissionais do Serviço Social."

"Art. 14- O FMAS-RF será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de agosto de 1.997.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO

Livro Lei
 Livro 02
 08/08/97
 08/08/97
 [Signature]
 CIVIL
 do Círculo
 TA



6037